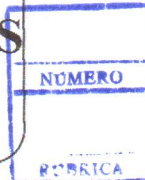




**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*



LEI Nº 3.881 DE 23/09/2005

ACRESCENTA E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.711 DE 14/08/1995

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o "caput" do Art. 3º, da Lei nº 2711, de 14/08/1995, que Instituiu o Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas - FROHAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
**"Art. 3º** - O FROHAB será administrado por um Conselho de Gestão, o qual será composto por membros efetivos e suplentes, representantes do Governo Municipal, Organizações Não Governamentais e entidades com sede no Município de Canoinhas, estes a serem nomeados pelas organizações e/ou entidades que representarem, terão assento no Conselho de Gestão as seguintes entidades:

- I-** 01 (um) um representante com formação técnica na área de engenharia, indicado pelo poder público municipal;
- II-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;
- III-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- V-** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos com sede no Município;
- VI-** 01 (um) representante dos Sindicatos Patronais Urbanos com sede no Município;"

**Art. 2º** - Fica incluído o §9º ao Art. 3º da Lei nº 2711, de 14/08/1995, ; passando vigorar com a seguinte redação:

" O Conselho Gestor, através de ato do seu presidente, poderá baixar Instruções Normativas que irão regular as ações e procedimentos do FROHAB.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

NÚMERO

RUBRICA

**Art. 3º** - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 2.711, de 14/08/1995, que não conflitarem com a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 23 de setembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/09/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração de Finanças